

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 741, DE 14 DE JULHO DE 2016.**

Altera a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001,  
que dispõe sobre o Fundo de Financiamento  
ao estudante do Ensino Superior.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º.** A Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, passa vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 2º.....**  
.....

**§ 6º.** A remuneração de que trata o § 3º do art. 2º desta Lei será custeada pelas instituições de ensino e corresponderá à remuneração mensal de dois por cento sobre o valor dos encargos educacionais liberados, a qual, após recolhida, será repassada diretamente aos agentes financeiros, nos termos de regulamentação específica." (NR)

**Art. 2º.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

**MICHEL TEMER**

**Dyogo Henrique de Oliveira**

**José Mendonça Bezerra**

**(Publicada no DOU nº 135, de 15 de julho de 2016, Seção 1, página 2)**